



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2695, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência em saúde visual e audiológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“**Art. 4º-B** É assegurada aos alunos da educação básica, nos termos do inciso VIII do art. 4º desta Lei, assistência em saúde visual e audiológica integral para prevenção, identificação e correção de problemas visuais e auditivos, conforme regulamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações e dos serviços previstos no caput deste artigo não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme prevê o inciso IV do art. 71 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Senador HUMBERTO COSTA, Presidente